

CPS 023/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Coordenadora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF nº 066.954.001-30, por seu Coordenador Administrativo, **Izekson José da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 0488 CRA/GO e do CPF nº 130.095.321-72 e por seu Coordenador Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF nº 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Almiro de Moraes, nº 116, Centro, CEP 75.901-150, Rio Verde-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.702/0001-50, neste ato, representada por seus sócios **Dário da Costa Barbosa Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 750.271 2^a via - SSP/GO e do CPF/CIC nº 236.491.001-34, residente e domiciliado na Rua Filadelfo Cruvinel, Qd. 2, Lt. 37, nº 267, Residencial Araguaia, CEP 75.909-394, Rio Verde-GO e **Lourivan Parreira França**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.250.855 2^a via - SSP/GO e do CPF/CIC nº 311.700.721-00, residente e domiciliada na Rua Gumercindo Ferreira, nº 470, apto. 01, Setor Central, CEP 75.901-310, Rio Verde-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta e em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e averbado à margem do Registro nº 086 do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia - GO, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 21833, de 16/05/2014, aplicando-se

ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, conforme faculta o inciso 13.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

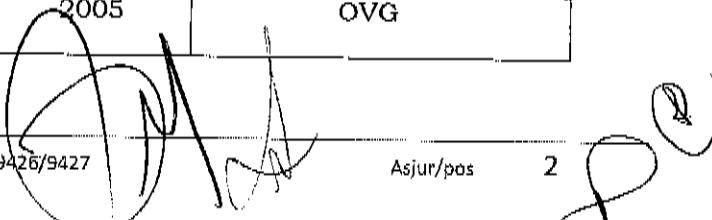
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação dos serviços da empresa CONTRATADA para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado para gestão de frota de 37 veículos, com tecnologia de cartão para abastecimento e manutenção dos veículos abaixo:

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE /COMODATOS/ DISPOSIÇÃO NA SEDE E UNIDADES OPERACIONAIS E RESPECTIVA LOTAÇÃO

SEDE

VEÍCULO	PLACA	ANO	PROPRIE.
01- Logan	OGT - 1955	2012/13	OVG
02- Logan	OGT - 0105	2012/13	OVG
03- Logan	OGT - 1295	2012/13	OVG
04- Logan	OGT - 1895	2012/13	OVG
05- Cobalt	OGZ - 8945	2012/13	OVG
06- Voyage	OMS - 8540	2013/13	ACHEI / LOCADORA
07-Voyage	OMS - 8390	2013/13	ACHEI / LOCADORA
08- Voyage	OMS - 8650	2013/13	ACHEI / LOCADORA
09- Voyage	OMS - 8640	2013/13	ACHEI / LOCADORA
10- Voyage	OMS - 7930	2013/13	ACHEI / LOCADORA
11- Voyage	OMS - 7490	2013/13	ACHEI / LOCADORA
12- Strada	NGJ - 8394	2006	OVG
13- Astra	NFW - 2757	2005	OVG



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

14- Fiesta	NGJ - 8573	2006	OVG
15-Ônibus odont.	KBT - 8386	1994	Metrobus
16 -Microônibus	KDT - 2100	1999	OVG
17-Renault master	OGY - 6419	2012	OVG
18- Caminhão	NLB - 8374	2008	OVG
19- Kombi	KDS - 1560	1999	LEG
20- Palio	NGD - 2056	2006	OVG
21- Palio	KEI - 9781	2001	OVG
22- Caminhão	KEQ - 2757	2002	AGECOM

ABRIGO SAGRADA FAMÍLIA

VEÍCULO	PLACA	ANO	PROPRIEDADE
23- Kombi	KFC - 0981	2003	OVG
24- Ambulância	OML - 9075	2012/13	OVG
25- Palio	KEJ - 0841	2001	OVG
26- Ônibus	KAZ - 6997	1988	Metrobus
27-Ambulância	NGD-1996	2006	OVG

CASA DO INTERIOR

VEÍCULO	PLACA	ANO	PROPRIE
28- Ambulância	OML - 9655	2012/13	OVG
29- Palio	KEJ - 0131	2001	OVG
30- Kombi	OGS - 8555	2012	OVG
31- Kombi	OGS - 7555	2012	OVG

CENTRO SOCIAL DONA GERCINA BUENO

VEÍCULO	PLACA	ANO	PROPRIE.
32 – Palio	NGD - 2365	2006	OVG

UNIDADE PRODUÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS

ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

VEÍCULO	PLACA	ANO	PROPRIE.
33 – Kombi	KDS - 1600	1999	OVG

UNIDADE – OEC NOVO MUNDO / CQP

VEÍCULO	PLACA	ANO	PROPRIE.
34 - Celta	NFW - 2767	2005	OVG

UNIDADE – OEC CANDIDA DE MORAIS / NORTE FERROVIARIO

VEÍCULO	PLACA	ANO	PROPRIE.
35 - Palio	NGD - 2345	2006	OVG

VILA VIDA

VEÍCULO	PLACA	ANO	PROPRIE.
36- Palio	KEJ - 0141	2001	OVG
37- Ambulância	NGD - 2066	2006	OVG

PRINCIPAIS VANTAGENS:

- Cartão magnético para abastecimento e manutenção da frota;
- Controle Administrativo;
- Acesso em tempo real, 24 horas durante 7 dias por semana via internet;
- Possibilidade de parametrização;
- Parâmetros de monitoramento de autonomia e manutenção;
- Redução de despesas extras;
- Relatórios de consumo comparativo por módulo;
- Aviso de vencimentos de CNH, IPVA, extintores, troca de óleo, seguro, etc;
- Relatórios de consumo por veículo, por motorista, demonstrativos de gastos por período, desempenho por idade da frota, etc;
- Cartão por veículo, senha por motorista;
- Extrato analítico de veículo;
- Acompanhamento em tempo real as transações e recusadas;
- Ampla rede de postos, oficinas, guinchos, etc;
- Software acesso desktop via web: localização de veículos de forma rápida e simples;

- Filtros completos: Por data, hora, estado da ignição, entradas, saídas, eventos, velocidade, cerca eletrônica, ponto de interesse, controle de ponto, por endereço, coordenadas, quilometragem percorrida, média de consumo de combustível, bloqueio de veículo temperatura (*através do sensor) e muito mais;
- Relatórios completos: controle de velocidade, pela ignição do veículo, por percurso, por ponto de interesse, por temperatura, por tempo de velocidade em funcionamento, por distância percorrida, por consumo de combustível e muito mais;
- Alertas audível: controle de velocidade, entrada e saída de cerca eletrônica, entrada e saída de pontos de interesse, horários de funcionamento autorizados, e-mail, visualização automática de veículos, mapas, etc;
- Os alertas sonoros podem ser parametrizados para envio de SMS;
- Cartões/Emissão: Isento;
- Segunda via de cartão: R\$ 0,00;
- Valor mínimo para transações com valor inferior a R\$ 17,00: Isento;
- Taxa de Administração: 0,0%.

Parágrafo Primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 2014/343276**.

Parágrafo Segundo - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO BÁSICO

Objetivo do Projeto

Contratação de serviços de gerenciamento informatizado do conjunto de todas as viaturas a serviço da **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, compreendendo a implantação/disponibilização e gestão de um sistema tecnológico de intendência com metodologia de cadastramento, controle e logística, visando à fiscalização financeira e operacional dos mesmos, contemplando: Rede de estabelecimentos credenciados, cobrindo todos os locais estratégicos dentro do Estado de Goiás, para o fornecimento de produtos e serviços, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da **OVG**.

Implantação/disponibilização de um sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões para os veículos, visando um controle eletrônico do consumo de

combustíveis e manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores da frota de veículos desta organização.

Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos.

O controle e gestão de preços ficarão a cargo do Departamento de Transporte da **OVG**, sendo que a contratada deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, terão como limite o preço à vista.

Fluxo Operacional

A contratada disponibilizará acesso para gerenciamento da frota da contratante e cadastrará todos os veículos dessa frota.

A contratada deverá emitir cartões eletrônicos, um para cada veículo, para controle de abastecimento, que servirão como meio de pagamento à rede credenciada.

Os usuários realizarão os pagamentos, conforme necessidade e limites previamente estabelecidos pela **OVG**.

Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada deverão ser por esta reembolsada, inexistindo qualquer relação financeira entre a **OVG** e tais prestadores de serviço.

A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE relação de todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, com os respectivos CNPJ's. As notas fiscais dos serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados serão emitidas em nome da OVG por decorrência do contrato firmado com a contratada. O pagamento do ISS será efetuado pela contratante que o abaterá no repasse dos valores referentes aos fornecimentos e serviços prestados.

A contratada deverá emitir:

- nota fiscal de prestação de serviços referente à prestação de serviço e/ou fornecimento;
- nota de débito referente à prestação de serviço de terceiros, conforme lista de empresas credenciadas que deverá ser apresentada pela contratada logo após a celebração do presente contrato.

Visão Global dos Serviços

O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas de abastecimento e serviços gerais.

Será considerado como base de gerenciamento o local determinado pela **OVG**, onde

deverá ser disponibilizado/installado software/Site da Web de gerenciamento de frota, permitindo manutenção dos cadastros e emissão de relatórios.

As operações e o registro das informações deverão ser efetuados eletronicamente, através do uso de equipamentos especiais de leitura e gravação de dados nos cartões.

Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão, e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada.

A recuperação e o processamento das informações, relativas às operações realizadas por cada um dos veículos, deverão ser descentralizadas e automatizadas, quando da realização das transações nos estabelecimentos credenciados.

O sistema tecnológico integrado viabilizará os pagamentos dos fornecimentos/serviços realizados nos veículos automotores, junto aos estabelecimentos da rede, por meio de cartão.

A rede de estabelecimentos deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

A solução proposta deverá permitir a informatização dos dados de consumo, quilometragem, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos de serviços/produtos, em base de dados gerenciais disponíveis para a OVG.

Segurança no fornecimento

O sistema deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações de abastecimento e oficinas com controle sobre todos os veículos e usuários.

O sistema deverá garantir os serviços/fornecimentos na rede credenciada, em localidades concentradas ou dispersas, dentro do Estado de Goiás.

Equilíbrio do Contrato

Visando o equilíbrio do Contrato, as variações dos preços dos combustíveis e derivados, ocorridas no mercado, serão considerados pelos contratantes, desde de que dentro dos preços mínimo e máximo estabelecido pela ANP- Agência Nacional de Petróleo.

Resultados Esperados

- Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes;
- Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico, pessoal);

**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

- Flexibilização do sistema de abastecimento, serviços de manutenção preventiva e corretiva, por acesso facilitado a uma rede de credenciados com qualidade e preços adequados;
- Agilidade nos procedimentos;
- Evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- Obtenção de informações de toda a frota, em tempo hábil para tomada de decisões corretivas.
- Manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

- MAIOR QUANTIDADE DE POSTOS CADASTRADOS, EM GOIANIA E MUNICIPIOS.
- ATENDIMENTO IMEDIATO QUANDO HOUVER ALGUMA EVENTUALIDADE.
- ESTABELECIMENTOS PARA MANUTENÇÃO E COMPRAS DE PEÇAS DENTRO DE GOIANIA E MUNICIPIOS.
- MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA.
- AGILIDADE NOS PROCEDIMENTOS
- RESSARCIMENTO IMEDIATO EM CASO DE ABASTECIMENTOS EM ESTABELECIMENTOS NÃO CADASTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Gasolina	70.000 litros
02	Óleo Lubrificante e Filtros	1.000 litros
03	Óleo diesel	15.000 litros
04	Álcool	10.000 litros
05	Consumo médio estimado com manutenção acumulado no período de 12 meses	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Implantação do sistema (isento)

02	Taxa de Administração 0%
03	Fornecimento de Cartões (isento)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONTRATADA

- a) apresentar lista de todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da CONTRATADA, com os respectivos CNPJ's;
- b) a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal de prestação de serviços referente à prestação de serviço e ao fornecimento;
- c) a CONTRATADA deverá emitir nota de débito referente à prestação de serviço de terceiros, conforme lista de empresas credenciadas constante do contrato;
- d) emitir um cartão para cada veículo e, providenciar identificação validada através de senha individual para cada condutor de veículo autorizado pela CONTRATANTE, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;
- e) atender solicitação da CONTRATANTE para inclusão ou exclusão de estabelecimento da rede credenciada de postos de combustível e de serviços automotivos, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema;
- f) garantir os serviços/fornecimentos na rede credenciada, em localidades concentradas ou dispersas, dentro do Estado de Goiás;
- g) efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento 24 horas;
- h) garantir que os cartões eletrônicos para abastecimento de combustível e de serviços automotivos sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
- i) emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio, sem custo para a CONTRATANTE;
- j) oferecer treinamento aos colaboradores indicados pela CONTRATANTE, para

uso do sistema;

k) oferecer suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada, bem como para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos;

l) apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, CNPJ, endereço e telefone;

m) manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e recarga dos cartões eletrônicos, a fim de evitar falsificação ou fraude;

n) executar o presente contrato com estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;

o) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

p) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

q) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

r) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

s) manter em funcionamento Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, por meio de Central de Atendimento Telefônico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para a prestação de informações, recebimento de comunicações de interesse da CONTRATANTE, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;

t) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, administração, fornecimento, emissão e reemissão de cartões, assim como outros de qualquer

natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;

u) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

v) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

w) Todas as taxas, impostos e encargos sociais são de responsabilidade da CONTRATADA;

x) Manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista;

y) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “r” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

II – DA CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento, até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, atestado pelo setor competente;
- b) prestar a CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) informar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a execução dos serviços contratados;
- d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- e) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

-
- f) Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor devidamente autorizado para tal, representando a CONTRATANTE;
 - g) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - h) Impedir que terceiros executem os serviços, objeto deste Contrato;
 - i) Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Despacho da Coordenação Financeira da OVG, às fls. 75.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço prestado, o valor total estimado de **R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula é fixo e irreajustável, conforme proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais

sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este scrá rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE

O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal e/ou fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação ao processo de compras.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

-
- a) execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
 - b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

Parágrafo quinto - Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato. Na eventual prorrogação do contrato os valores inicialmente contratados poderão ser atualizados utilizando-se dos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tais como INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, e na falta deste, será aplicado o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal, que regula a variação de valor dos serviços, no período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados **a partir do dia 1º de novembro de 2014**, com eficácia a partir da publicação do extrato no Portal da Transparência do site da OVG.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;

- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 27 de outubro de 2014.

Eliana Maria França Carneiro
Coordenadora Geral - OVG

Izeckson José da Silva
Coordenador Administrativo - OVG

Olapo Marsura Rosa
Coordenador Financeiro - OVG

Dálio da Costa Barbosa Júnior
BRASILCARD

Lourivan Parreira França
BRASILCARD

Testemunhas:

1 - *(Assinatura)* 049.656.271-13

2 - *(Assinatura)* 967.689.167-49

Jucélia de Souza Goulart
Titular/ASJUR-QAB/GO 15.675





ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

TA - 062/2016

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS - OVG E A BRASILCARD
ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, NOS
TERMOS SEGUINTE:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro** brasileira, casada, professora, portadora da CI/RG nº 233.065 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 066.954.001-30 e por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Almíro de Moraes, nº 116, Centro, CEP 75.901-150, Rio Verde/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.702/0001-50, neste ato, representada pelo sócio **Dario da Costa Barbosa Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 750.371 2ª via - SSP/GO e do CPF/CIC nº 236.491.001-34, residente e domiciliado na Rua Filadelfo Cruvinel, Qd. 2, Lt. 37, nº 267, Residencial Araguaia, CEP 75.909-394, Rio Verde/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo ao CPS nº 023/2014, de acordo com o Processo nº 2014/343276, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento aditar o Contrato Principal em sua **Cláusula Sétima - Da Vigência** que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sétima - Da Vigência

O prazo de vigência do presente Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/11/2016."

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal não modificadas por este instrumento.

E por acharem justos e contratados, os participes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 31 de outubro de 2016.

Eliana Maria França Carneiro
Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral

Olavo Marsura Rosa
Olavo Marsura Rosa
Diretor Administrativo / Financeiro

Dario da Costa Barbosa Júnior
Dario da Costa Barbosa Júnior
BRASIL CARD

Testemunhas:

1. *Rogério Andrade*
Nome: Rogério Andrade

2. *Elaine Alves*
Nome: Elaine Alves